



LEI Nº 5287, DE 27 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA - PMIPI, DO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III,
da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA, que se apresenta em forma de Anexo Único desta Lei e que
desta é parte integrante.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal
abrangendo os anos de 2022 a 2032.

Art. 3º. O Plano estabelece diretrizes que o Município deverá seguir para que
sejam cumpridas as determinações da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e
do Adolescente, Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira
infância) e das leis setoriais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte
e de outros setores que dizem respeito ao público.



Art. 4º. Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte às diretrizes, objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância, no que diz respeito a responsabilidade do próprio Município.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dela tome conhecimento e acompanhe a execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Recebido 18/4/22
PGM *[assinatura]*
687

OF. Nº 1323/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 12 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 do mês em curso:

- I. Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância – PMIPI, do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

LS 2/



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 07 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância – PMIPI, do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA que se apresenta em forma de Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante.

Art. 2º- O presente PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2022 a 2032.

Art. 3º- O Plano estabelece diretrizes que o Município deverá seguir para que sejam cumpridas as determinações da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e das Leis Setoriais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e de outros setores que dizem respeito ao público.

Art. 4º- Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte às diretrizes, objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância, no que diz respeito a responsabilidade do próprio município.

Art. 5º- Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dela tome conhecimento e acompanhe a execução.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício